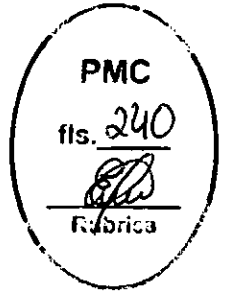


ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2018**



**JUSTIFICATIVA**

A Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social, apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE, da empresa **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA-ME**, sediada a Travessa Professor Oliveira, nº 19, Sala 03, Bairro Centro, Laranjeiras/SE – CEP: 49.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.788.678/0001-74, para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica no SUAS e LOAS, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Carmópolis, combinado o controle eficiente à simplicidade de sua organização, aludindo o seguinte:

Considerando a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critério de julgamento objetivo, como preceitua o art. 3º da lei 8.666/93;

Considerando que a empresa em epígrafe, goza de notória confiança a nível estadual, pela sua performance no fornecimento de Serviços de Gerenciamento e a Simplificação dos serviços oferecidos pelas unidades de Assistência Social, a sua contratação se dará por inexigibilidade, sob a égide do art.25, Caput da lei 8.666/93;

Considerando que a **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA-ME** é conhecida regionalmente e seus serviços correspondem às exigências e necessidades de quem os utilizam;

Considerando que, uma empresa que fornece software avançado, é fundamental para proporcionar melhor gerenciamento, qualidade e confiabilidade nos serviços e a **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA-ME** assim o faz;

Considerando, finalmente, que a **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA-ME**, além de preencher os requisitos aqui expostos, apresentou orçamento no valor mensal de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando o valor global de **RS 96.000,00 (noventa e seis Reais)**, dentro dos padrões praticados pelo mercado pertinente e, portanto, compatível com a capacidade de desembolso, do órgão solicitante;

Assim sendo, pela avaliação positiva que temos, fica constatado que o processo a ser utilizado para a contratação da empresa **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA-ME**, será por **INEXIGIBILIDADE**, conforme preceitua o art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, e o pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária:

**UO: 29035 – Fundo Municipal de Assistência Social;**

**PA: 4008 – Bloco de Gestão do SUAS;**

**ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;**

**FR: 001/331 – Recursos Ordinários / Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência.**

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Senhoria para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Carmópolis, 26 de Outubro de 2018.

*Sumara Maria Alves de Lima*  
**Sumara Maria Alves de Lima**

**Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social**